



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANA PAULA PICÃO, nos termos abaixo aduzidos:

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, com sede na Rua Frei Ludovico, nº 750, Bairro Coimbra, CEP nº 69.630-000 - Benjamin Constant/AM, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. SEMEIDE BERMEGUY PORTO**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 07372602368, expedida pelo DTRAN/AM e CPF nº 846.083.822-68, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENJAMIN CONSTANT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.507.101/0001-32, representado pela Secretária de Saúde, **Sra. JOSIVANE REIS NOGUEIRA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2882103-4 SSP/AM e CPF nº 989.014.192-20, e-mail: semsabenjamin@gmail.com; celular nº (92) 99358-2321, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e Sra. **ANA PAULA PICÃO**, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 5155452 PC/PA, inscrita no CPF/MF sob o n. 006.401.962-41, residente e domiciliada na Rua João Alves, Residencial Flamboyant nº 14, quadra A1E, Nascente das Águas Claras, Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.058-565, e-mail: paula.picao@hotmail.com; celular (92)98165-1566; e-mail: flavia.picao@gmail.com; celular +1(413)800-9323, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 116/2025 – PMBC**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

A LOCATÁRIA SE OBRIGA A INFORMAR A LOCADORA SE, EVENTUALMENTE, VIER A OCORRER TROCA DE SEU E-MAIL, POIS POR MEIO DESTES, SERÃO FORMALIZADAS TODAS AS COMUNICAÇÕES DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, INCLUSIVE NOTIFICAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo de **Inexigibilidade de licitação nº 019/2025 - CMCP/PMBC**, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e alterações conforme Lei nº.12.112 de 09 de dezembro de 2009, subsidiariamente sujeito as disposições do Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM MANAUS**, localizado na **Rua Visconde de Ouro Preto, nº 05, Loteamento Parque das Laranjeiras, Bairro Flores, CEP 69.69.058-080, Manaus/AM**, objeto da Escritura Pública registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob o nº 2.126 da Comarca de Manaus.

Imóvel constituído por uma casa: construída em um terreno medindo 20x40= 800m²; total de área construída 447,68m². Contendo um total de 5 quartos todos com banheiros, cozinha, poço artesiano, sala para 2 ambientes, salão amplo, nos fundos edícula com uma suíte, alçapão, piscina, 2 vestiários: masculino e feminino, lavanderia.

Faz parte deste imóvel, um terreno situado na lateral esquerda da casa, medindo 20 x 40 = 800 m², matriculado na SEMEF sob o número 146747, de propriedade da Locadora, o qual encontra-se murado e sem benfeitorias, apenas 2 postes para refletores.

Parágrafo Primeiro: Fica também acordado, que o imóvel será devolvido nas mesmas condições previstas do laudo de vistoria, além de, no ato da entrega das chaves, com todos os tributos e despesas pagas, facultando a **LOCADORA**, em caso contrário, recebe-lo ou não.

Parágrafo Segundo: Caso a **LOCADORA** não receba o imóvel, ficará a **LOCATÁRIA** compelida a pagar os aluguéis que forem vencendo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA LOCATÍCIA

A **LOCATÁRIA** oferece como garantia a título de **CAUÇÃO LOCATÍCIA**, a quantia de **R\$ 25.600,00 (VINTE E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, o qual será pago na assinatura deste contrato, através de transferência bancária para o **Banco NUBANK (260), Agência 0001, C/C nº 72072748-2, CHAVE PIX: paula.picao@hotmail.com, em nome de ANA PAULA PICÃO, CPF nº 006.401.962-41**. A quantia será depositada na conta poupança da **LOCADORA** e o valor ora citado será devolvido juntamente com sua correção através do índice de poupança para a **LOCATÁRIA**, no



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



término deste Contrato de Locação, ou seja, 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação das taxas e contas do período locatício devidamente pagas, e mediante a entrega das chaves a **LOCADORA**, nas exatas condições neste contrato estipuladas, permanecendo válidas suas cláusulas, mesmo no caso de prorrogação da locação ou de alteração legal, judicial ou amigável dos aluguéis e encargos contratuais.

Parágrafo Único: O não cumprimento desta Cláusula obrigará a **LOCATÁRIA**, a apresentar outra Garantia Locatícia, em substituição, para não incorrer em infração contratual, onde será aplicada a penalidade prevista na Cláusula Vigésima deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FALÊNCIA DA LOCATÁRIA

Em caso de a **LOCATÁRIA** vir a falir, o presente contrato transfere-se para os seus sócios e os mesmos responderão pelo bom e fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

A vigência da locação é por prazo determinado de **12 (DOZE) meses**, tendo como termo inicial o dia 1º de abril de 2025 e como termo final o dia 30 de março de 2026, onde termina de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIA** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADORA**, mediante assinatura do termo aditivo.

Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADORA** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Parágrafo Primeiro: Se a **LOCATÁRIA**, usando da faculdade que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 8.245/91, alterada pela Lei nº 12.112/09 devolverem o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado nesta cláusula, pagará a **LOCADORA** a multa rescisória de 03 (três) meses de aluguel atualizado, e que será reduzida, proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 413 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Finda a locação, seja por acordo, seja pelo término do prazo contratual, seja, afinal, face à rescisão deste, a devolução do imóvel se fará nas mesmas condições em que lhe foi entregue.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUINTA – DO ALUGUEL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O aluguel mensal livremente convencionado, nesta data, é de **R\$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS)** e valor anual de **R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, com pagamento consignado através da seguinte rubrica orçamentária:

04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0052.2048.0000 - Programa de Atenção à Saúde
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
Fonte: 10 – Recursos Próprios

Parágrafo Primeiro: Será de responsabilidade da LOCATÁRIA a retenção do Imposto de Renda, devendo comprovar anualmente o seu recolhimento.

Parágrafo Segundo: O aluguel e encargos da locação vencem **no dia 30 (TRINTA)** de cada mês (antecipado), sendo o primeiro vencimento **em 1º de abril de 2025, referente ao mês de abril de 2025**, e serão feitos através de transferência para o **Banco NUBANK (260), Agência 0001, C/C nº 72072748-2, CHAVE PIX: paula.picao@hotmail.com, em nome de ANA PAULA PICÃO, CPF nº 006.401.962-41**, ou, aonde este vier a indicar, independentemente de aviso ou cobrança e sempre no horário bancário, servindo o comprovante bancário de transferência como recibo.

Parágrafo Terceiro: O aluguel acima pactuado será reajustado, automaticamente, na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente à data de sua celebração, aplicando-se o reajuste a cada 12 (doze) meses através do **INPC/ IGP-M da FGV** ou, não estando este disponível, por qualquer outro índice de preços, que reflita a variação da inflação no período do reajuste.

Parágrafo Quarta: Em caso de mora da **LOCATÁRIA** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total, juros de **1% (um por cento)** ao mês e correção monetária, além de honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do débito, por via judicial ou administrativa.

Parágrafo Quarto: Se, no curso do contrato de locação, as partes celebrarem qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará a **LOCATÁRIA** inibido de ajuizar a ação revisional, nos prazos da Lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível do mercado, o que deverá ficar ali expressamente consignado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – OUTROS ENCARGOS

A **LOCATÁRIA** pagará mensalmente além do aluguel, todos os impostos e taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, os quais poderão ser cobrados da **LOCATÁRIA** em parcelas, juntamente com o aluguel, incluindo entre estes: **Energia** (código único nº 0515721-8), IPTU do exercício de 2025, matrícula nº 146746. Quando tais pagamentos forem feitos pela LOCADORA, o LOCATÁRIA ressarcirá ao mesmo tempo, mensalmente, juntamente com o aluguel na data do seu vencimento, os valores por ele pagos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES I

A LOCATÁRIA é obrigada, sob pena de cometimento de infração contratual de NATUREZA GRAVE, a entregar à LOCADORA, em tempo hábil para pagamentos sem multas, todas as intimações, avisos, recibos, e lançamentos que digam respeito ao imóvel locado ou a via em que ele se situa.

Parágrafo Único: Quando o recolhimento do total ou parte dos encargos previsto nesta cláusula for pago pela **LOCATÁRIA**, este obriga-se, mensalmente e ao término do Contrato, a exibir a **LOCADORA** todos os recibos devidamente quitados, sob pena de incorrer na Cláusula Vigésima do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES II

A **LOCATÁRIA** obriga-se, sob pena da rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais funcionários ou frequentadores da área locada, o direito de vizinhança, e os regulamentos por ventura existentes, evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que derem causa.

CLÁUSULA NONA – ÔNUS DA IMPONTUALIDADE

Fica desde já esclarecido que o recebimento do aluguel e/ou encargos referidos nas cláusulas 5º e 6º fora do prazo fixado constituirá ato de mera tolerância, do qual não se poderá inferir novação do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

É vedado a **LOCATÁRIA**, fazer no imóvel e suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**. Em consequência, não terá a **LOCATÁRIA**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nenhum direito a qualquer indenização, bem como a retenção por benfeitorias que venha a efetuar, ainda que necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas com ou sem o expresso consentimento da **LOCADORA**.

Parágrafo Único: Correrão a cargo exclusivo da **LOCATÁRIA** as despesas com obras para adequação do **ESPAÇO DE USO COMERCIAL** à sua atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

No imóvel locado não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos ou corrosivos, nem cortar ou danificar árvores por acaso existentes, ficando a **LOCATÁRIA** responsável pelos danos que causar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESSARCIMENTOS POR DANOS

Quaisquer estragos ocasionados no imóvel e nas suas instalações, bem como as despesas a que a **LOCADORA** for obrigada por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula vigésima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Findo o prazo da locação ora estabelecido, ou rescindido a locação por qualquer motivo, será o imóvel restituído a **LOCADORA**, em condições de ser imediatamente habitado com as quitações de **Energia**, **IPTU** e demais encargos de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro: Objetivando o cumprimento do disposto no “caput” desta cláusula, a **LOCATÁRIA** obriga-se a bem conservar o imóvel para entregá-lo limpo, pintado, com as janelas, portas, vidros, fechaduras, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em perfeito funcionamento e plenas condições de imediato uso e tudo de acordo com Laudo de Vistoria de Ocupação. Se assim não fizer, ficam a **LOCADORA**, desde logo, autorizado a fazê-lo e a cobrar os custos exclusivamente da **LOCATÁRIA**, mediante a exibição dos recibos de execução das obras e demais pagamentos efetuados, e/ou descontar os custos da quantia dada como Caução Locatícia pela **LOCATÁRIA**, mediante a exibição dos recibos de execução das obras e demais pagamentos efetuados.

Parágrafo Segundo: A entrega das chaves para vistoria quando da desocupação do imóvel, não exonerará a **LOCATÁRIA** das obrigações ora assumidas. **NO CASO DO IMÓVEL NECESSITAR DE ALGUM REPARO, A LOCATÁRIA DEVERÁ PAGAR O ALUGUEL E ENCARGOS ATÉ A CONCLUSÃO DOS REPAROS E RESCISÃO DA LOCAÇÃO.**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, caso seja necessário, a substituição de qualquer instalação ou acessório, tal substituição deverá ser feita por outra da mesma qualidade ou superior. O mesmo estabelecendo para a pintura que deverá ser feita nas mesmas cores e com materiais de qualidade, no mínimo, iguais àqueles já existentes no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS

Qualquer que seja a intimação do serviço sanitário não será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar o imóvel ou pedir rescisão de contrato, salvo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir ou sem condições de habitabilidade. Caso torne-se inabitável, interditado por determinação do poder público ou venha a ser inutilizado por motivo de força maior, deverá a **LOCATÁRIA** providenciar a imediata comunicação e entrega das chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de ocorrer a desapropriação do imóvel locado, ambas as partes ficarão desobrigadas por todas as cláusulas do presente contrato, a partir da emissão de posse pelo poder expropriante, rescindindo-se de pleno direito a locação, sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de notificação judicial, se a **LOCATÁRIA** deixar de pagar os aluguéis e demais encargos de locação, nos prazos fixados, bem como se infringir qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VENDA DO IMÓVEL

Se a **LOCADORA** manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a **LOCATÁRIA** obriga-se a permitir que as pessoas interessadas na compra visitem o imóvel, desde que as visitas sejam feitas no horário comercial, em dias úteis, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de aviso prévio. A **LOCADORA** deverá notificar a **LOCATÁRIA** para que estas possam exercer (manifestar) seu direito de preferência na compra em igualdade de condições com terceiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da mesma, sob pena de presunção de renúncia ao referido direito. No caso de a **LOCATÁRIA** abdicar do direito de preferência, e o imóvel vier a ser alienado, a presente locação continuará em vigor até o fim o contrato, ficando expressamente estabelecido que a **LOCADORA** se obriga a fazer constar esta Cláusula em qualquer documento de alienação que venha firmar.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

Tudo quanto for devido em razão deste contrato pela ação competente, ficará a cargo do vencido, em qualquer caso os honorários advocatícios na base de **20% (vinte por cento)**, além das despesas judiciais e extrajudiciais que se verifique. No caso de cobrança amigável feito através do Departamento Jurídico ou Advogado, ficará a cargo da **LOCATÁRIA** o pagamento dos Honorários Advocatícios, no valor de **20% (vinte por cento)** sobre o total da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA AUTORIZAÇÃO

A **LOCATÁRIA** expressamente autoriza a **LOCADORA** a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações, ou qualquer outro ato de comunicação processual, por via postal, por e-mail, se, se tratar de pessoa jurídica, em toda e qualquer ação judicial e procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos **artigos 62, III e 67, II e VII da Lei 8.245/91 (Lei do Inquilinato)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS MULTAS CONTRATUAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato importará na rescisão do mesmo, independentemente de interpelação judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar à outra uma multa correspondente a **03 (três) meses** do valor do aluguel vigente e atualizado, e que será reduzida proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido, na forma do artigo 413 do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENS MÓVEIS

A **LOCATÁRIA** reconhece ser o único responsável, sem quaisquer ônus para a **LOCADORA**, pelos bens móveis que deixar no interior do imóvel locado, inclusive por eventual furto ou roubo, que possa vir a ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA LOCATÁRIA

- a) Facultar a **LOCADORA**, sempre que este o desejar, o exame da área locada. Constatada qualquer irregularidade e/ou necessidade de algum serviço, a **LOCADORA** comunicará o fato a **LOCATÁRIA**, estipulando prazo para que o mesmo realize o que for determinado. Caso isto não aconteça, a própria **LOCADORA** tomará as providências, incluindo o custo do serviço na próxima cobrança de aluguel (através de recibo), devidamente discriminado.
- b) Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, com todos os aparelhos elétricos e hidráulicos em bom estado de funcionamento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) Fazer as obras necessárias a fim de preservar o imóvel locado do desgaste proveniente do uso diário pela **LOCATÁRIA**, seus propostos e clientes.
- d) Na vigência da presente locação, a **LOCATÁRIA** deverá contratar seguro contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte de sua área locada, bem como deverá contratar seguro de responsabilidade civil pelos prejuízos que possam resultar a terceiros decorrentes das atividades nela exercidas, inclusive seguro total dos equipamentos, mercadorias e materiais presentes na área locada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SUBLOCAÇÕES

A **LOCATÁRIA** não poderá, sem prévio consentimento, por escrito da **LOCADORA**, sublocar, emprestar, arrendar ou qualquer título ceder o imóvel locado no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONTA DE ENERGIA E ÁGUA

A **LOCATÁRIA** assim como a **LOCADORA**, autorizam a Sra. Cláudia Maria Ferrari, portadora da cédula de identidade RG nº 1015662-3 e Srta. Raimunda Rita Alves Rodrigues, portadora da Cédula de Identidade RG/CPF nº 229.678.422-49 SSP/AM, a proceder à transferência de titularidade e solicitar religação/reativação para o nome da **LOCATÁRIA** da energia, ou qualquer tipo de serviço da área locada, junto à Amazonas Energia S/A.

Parágrafo Único: Fica entendido que, se a **LOCATÁRIA** vier a violar o contador de luz, constituindo-se em crime conforme Decreto Lei nº. 47.041/79, será de sua inteira responsabilidade a violação dos aparelhos, ao que a **LOCADORA** poderá acioná-lo judicialmente por perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AUTENTICIDADE DO CONTRATO

Os contratantes, e tendo lido todas as cláusulas e condições deste contrato, declaram que o mesmo não contém emendas ou rasuras, sendo certo que ocorrendo quaisquer das situações, as mesmas só terão validade, se ressalvadas no final do contrato, na última página do mesmo, sob forma de cláusula especial. Declaram ainda, que nada tem a ratificar ou acrescentar, estando desde já justos e contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor **RILDO NUNES BARBOSA**, portadora da CNH nº 05099262812 – DETRAN/AM, celular nº (92) 99227-3721, matricula nº 20216, ou por quem vier a lhe suceder, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



Endereço: Avenida Castelo Branco, S/N – Bairro: Centro
CEP: 69.630-000 – E-mail: semsabenjamin@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Site: www.benjaminconstant.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

A **LOCADORA** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CLÁUSULA PADRÃO DE ASSINATURA DIGITAL

As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento, afirmam e declaram que este documento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento no art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante a utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro desta cidade de Manaus/AM, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia resultante deste contrato e julgar as Ações pertinentes, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, **LOCADORA E LOCATÁRIA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, todos rubricando a página anterior, para que produzam os seus efeitos legais.



Endereço: Avenida Castelo Branco, S/N – Bairro: Centro
CEP: 69.630-000 – E-mail: semsabenjamin@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Site: www.benjaminconstant.am.gov.br



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Esta página é parte integrante do Contrato de Locação, firmado entre Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE como Locatária, e Ana Paula Picão como Locadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIA

Representada pelo Prefeito SEMEIDE BERMEGUY PORTO

ANA PAULA PICÃO
CPF Nº 006.401.962-41
LOCADORA

JOSIVANE REIS NOGUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Raimunda Rita Alves Rodrigues – CRECI nº 1546PF
RG/CPF nº 229.678.422-49 SSP/AM

Cláudia Maria Ferrari – RG nº 1015662-3 SSP/AM, CRECI nº 1402



Endereço: Avenida Castelo Branco, S/N – Bairro: Centro
CEP: 69.630-000 – E-mail: semsabenjamin@gmail.com
Benjamin Constant/AM
Site: www.benjaminconstant.am.gov.br